



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.**

**Suspensão de órgão partidário nº 0600082-85.2023.6.21.0000**

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**Representado:** DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MULHER  
BRASILEIRA – PMB/RS

**Relator:** DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, vem, com fulcro no artigo 54-K da Resolução TSE nº 23.571/2018, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos seguintes.

### **I – RELATÓRIO.**

Esta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL ajuizou representação para suspensão da anotação de órgão partidário (ID 45460428), tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no processo judicial nº 0600131-63.2022.6.21.0000, que julgou as contas do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - DIRETÓRIO REGIONAL/RS, referentes ao exercício financeiro de 2019, as quais foram declaradas “não prestadas”.

Frustrada a primeira tentativa de citação no endereço constante do Módulo Consulta Pública do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (ID 45489428), foi determinada a citação por edital (ID 45490486), o que se efetivou nos termos da certidão juntada aos autos (ID 45494503), sem a apresentação de resposta pela agremiação no prazo legal (ID 45523060).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifestou-se por uma derradeira tentativa de citação do Diretório Nacional do PMB, nos termos do art. 246 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 14.195/2021, que estabelece que a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail da agremiação cadastrado no TSE.

Deferida a nova tentativa de citação, foi enviado e-mail para o endereço [pmb@pmb.org.br](mailto:pmb@pmb.org.br), conforme certificado nos autos (ID 45534661), mas o prazo de resposta transcorreu sem manifestação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO.

Considerando que, como já referido, o Diretório Regional do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - DIRETÓRIO REGIONAL/RS, teve as suas contas, referentes ao exercício financeiro de 2019, declaradas como não prestadas (Proc. Nº 0600131-63.2022.6.21.0000), deve ser suspensa a anotação do diretório regional omissos, seguindo o comando da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Ressalta-se que o partido até o presente momento não ingressou com pedido de regularização da prestação de contas, a despeito de tal providência ser perfeitamente possível, apenas devendo ser observado que a “regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral” (art. 54-S, §1º, da Resolução TSE nº 23.571/2018).

## III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, reiterando os termos da inicial, pugna pela procedência da representação, para o fim de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

suspender a anotação do órgão partidário regional representado.

Porto Alegre, 15 de abril de 2023.

**José Osmar Pumes,**  
Procuradora Regional Eleitoral.